



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.680/2025

“Regulamenta os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor no âmbito do município de Itamonte/MG, e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, o Prefeito Municipal de Itamonte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Itamonte, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de contrato verbal com a Administração para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no limite atualizado pelo Decreto nº 12.343, publicado em 31 de dezembro de 2024, cujo valor não pode ser superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê os documentos que, em regra, deverão instruir os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas que envolvem os procedimentos de compras do Município de Itamonte com objetos de pequeno valor, em observância aos Princípios da Economia e da Eficiência;

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>DECRETO</u>
<u>260/2025</u>
foi publicado(a) no quadro de avisos
do Paço Municipal de Itamonte.
<u>24</u> / <u>01</u> / <u>25</u>


Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35)33631020 - E-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as situações que autorizam a contratação direta têm em vista uma modalidade simplificada de execução de despesa, que, em termos gerais, corresponde ao fundo de caixa existente para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública;

CONSIDERANDO que o pronto pagamento deve ser processado em observância ao disposto nos arts. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Itamonte/MG.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

§ 1º As compras definidas no caput deste artigo ficam dispensadas da análise jurídica em razão do baixo valor global de contratação.

§ 2º As compras definidas no caput deste artigo ficam dispensadas da elaboração de contrato escrito em razão de seu pequeno valor, sendo substituídas, nos termos da lei, por nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento similar.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Toda e qualquer despesa que não cumprir com o disposto neste decreto será considerada nula e sem efeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itamonte/MG, 24 de janeiro de 2025


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal